



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 320/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E DE OUTRO A EMPRESA FERNANDO VAGNER OLIVEIRA VIDRAÇARIA ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0225/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1822/2016

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2016

Pelo presente instrumento de Ata de Registro de Preços, vinculado ao Pregão em epígrafe, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito ALEXANDRE LOPES KIREEFF, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO; a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.638.707/0001-15, com sede em Londrina, PR, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º.11. 323.261/0001-69, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, GILBERTO BERGUIO MARTIN, residente e domiciliado nesta cidade; a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro n.º 315, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.608.586/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, VILMAR APARECIDO CAUS, residente e domiciliado em Londrina, portador do CPF nº 571.438.039-87 e do RG nº 3.643.483-0; a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28, doravante denominada CAAPSM, neste ato representada pelo seu Superintendente, DENILSON VIEIRA NOVAES residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade – RG nº 3.880.598-3 - PR e inscrito no CPF 516.942.126-53; a ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º. 248, em Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, ADEMIR GERVASIO DE SOUZA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 064.288.549-45, a seguir denominado(s) **CONTRATANTE(S)** e, em face da classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para Registro de Preços para o eventual

fornecimento e instalação de vidros e espelhos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **FERNANDO VAGNER OLIVEIRA VIDRAÇARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 465, Bairro Jardim Jardim Antares, Londrina/PR, CEP 86079-180, telefone (43) 3327-9105, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.755.519/0001-48 neste ato representado por **FERNANDO VAGNER OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.346.299-52, portador da cédula de identidade RG n.º 01004616121 DETRAN/PR, residente e domiciliado a Rua José Freitas dos Santos, nº 250, Apto T02 Bloco 01, Bairro Conjunto Residencial Marajoara, Londrina/PR, CEP 86080-750, telefone (43) 3327-9101, e-mail vidracariamartoli@hotmail.com, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos deste **Registro de Preços**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1. Especificações do objeto:

Registro de Preços para o eventual fornecimento e instalação de vidros e espelhos.

2. Itens Homologados:

Fornecedor FERNANDO VAGNER OLIVEIRA VIDRAÇARIA ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Tot
1	1	8837	ESPELHO 60 x 40 CM	CEBRACE	R\$ 67,4800	183	UN	R\$ 12.
3	1	11750	ESPELHO (CRISTAL) 4MM 1,25 x 0,80 M	CEBRACE	R\$ 188,3500	292	UN	R\$ 54.
4	1	8394	VIDRO CANELADO 3MM	CEBRACE	R\$ 66,0300	935	M2	R\$ 61.
4	2	16857	SERVIÇO DE RETIRADA DE VIDRO CANELADO 3MM	MARTIOLI	R\$ 33,0100	850	M2	R\$ 28.
6	1	8395	VIDRO LISO 3MM	CEBRACE	R\$ 45,7500	1128	M2	R\$ 51.

6	2	16856	SERVIÇO DE RETIRADA DE VIDRO LISO 3MM	MARTIOLI	R\$ 24,2100	1123	M2	R\$ 27.
7	1	8396	VIDRO LISO 4MM	CEBRACE	R\$ 50,9000	924	M2	R\$ 47.
7	2	16858	SERVIÇO DE RETIRADA DE VIDRO LISO 4MM	MARTIOLI	R\$ 24,1000	874	M2	R\$ 21.
Total previsto para o fornecedor (8 itens)								R\$ 304.

O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 304.032,42 (trezentos e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

§ 01º Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

§ 02º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO	N º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ACESF	40.010.04.122.0024.2075.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA)	20.010.20.605.0011.2034.3.3.90.30.24.00; 20.010.20.605.0011.2034.3.3.90.39.99.00 Fonte: 00
CAAPSML	46.010.04.122.0026.02088.3.3.90.30.24.00; 46.010.04.122.0026.02089.3.3.90.30.24.00; 46.010.04.122.0026.02088.3.3.90.39.16.00; 46.010.04.122.0026.02089.3.3.90.39.16.00 Fontes: 00084.
Secretaria Municipal do Idoso (SMI)	27.010.14.241.0020.2067.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA)	23.010.18.541.0015.2050.3.3.90.39.16.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)	28.010.06.181.0021.2070.3.3.90.30.00.00 Fonte: 00

Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH)	09.010.04.122.0010.2028.3.3.90.3024.00 Fonte: 000
Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	25.030.08.244.0017.6061.3.3.90.30.24.00; 25.030.08.244.0017.6061.3.3.90.39.16.00; 25.030.08.244.0017.6062.3.3.90.30.24.00; 25.030.08.244.0017.6062.3.3.90.39.16.00; 25.010.08.244.0017.6056.3.3.90.30.24.00; 25.010.08.244.0017.6056.3.3.90.39.16.00; 25.010.14.243.0018.6059.3.3.90.30.24.00; 25.010.14.243.0018.6059.3.3.90.39.16.00 Fontes: 00789
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)	21.010.15.451.0012.2038.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)	08.010.04.122.0009.2026.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
FUNREBOM	28.020.06.182.0022.2071.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Educação (SME)	22.010.12.361.0014.6041.3.3.90.30.00.00; 22.010.12.361.0014.6047.3.3.90.30.00.00; 22.010.12.361.0014.6044.3.3.90.30.00.00; Fontes: 00000, 00103 e 00102
Fundação de Esportes (FEL)	49.010.27.812.0029.6100.3.3.90.30.25.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Cultura (SMC)	24.010.13.392.0016.6052.3.3.90.36.16.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM)	26.010.14.422.0019.6065.3.3.90.30.24.00 Fonte: 00
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	42.010.10.122.0025.6077.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.122.0025.6077.3.3.90.39.00.00; 42.010.10.301.0025.6078.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.301.0025.6078.3.3.90.39.00.00; 42.010.10.302.0025.6080.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.302.0025.6080.3.3.90.39.00.00; 42.010.10.302.0025.6110.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.302.0025.6110.3.3.90.39.00.00; 42.010.10.304.0025.6081.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.304.0025.6081.3.3.90.39.00.00; 42.010.10.305.0025.6082.3.3.90.30.00.00; 42.010.10.305.0025.6082.3.3.90.39.00.00 Fontes: 00495, 00369, 00496 e 00510

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

1. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no site Oficial do Município.

2. A vigência da presente contratação terá início da última assinatura deste Termo e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução, conforme Decreto nº 245, de 14 de março de 2011, art. 9º, devendo o Município efetuar a contratação dos serviços/aquisição de materiais preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- a)O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- b)A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- c)O preço unitário registrado na Ata;
- d)Local, data e horário de entrega;
- e)A indicação do respectivo processo licitatório;
- f)Obrigações da detentora da Ata;
- g)Sanções Administrativas.

3. A DETENTORA deverá informar ao Gestor da Ata, na Coordenadoria de Ata de Registro de Preços, da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da SMGP, como também, às unidades contempladas na Ata de Registro de Preços, o endereço; nº do telefone e fax; correio eletrônico; e, nome do preposto da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, caso não esteja especificado prazo diferente deste no descritivo constante do Anexo I. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

2. Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do edital.

3. A assistência técnica deverá ser prestada pelo detentor da Ata no local onde se encontra o produto (local de entrega) e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas com mão de obra relacionada à substituição dos materiais/componentes com defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO BEM/SERVIÇO

1. Os produtos/serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas Notas Fiscais distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, do Edital, da Ata de Registro de Preços, a descrição dos materiais/serviços, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais.

2. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. Após a concessão à Detentora da Ata do prazo para substituição/adequação do objeto licitado e, mesmo assim, não estiver de acordo com a especificação da Ata de Registro de Preços, a Unidade usuária deverá devolver o produto à Detentora da Ata, podendo solicitar o cancelamento do item à Coordenadoria de Gestão de Atas de Registro de Preços/DGLC mediante justificativa, sem prejuízo às penalidades cabíveis ao caso concreto.

4.1. A Unidade Usuária deverá motivar o interesse na convocação do melhor preço registrado à época da licitação ou informar e esclarecer o seu desinteresse no referido objeto.

5. Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos e demais especificações técnicas.

5.1. Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o fornecimento na forma prevista acima, a mesma deverá solicitar o cancelamento do produto ou do registro de preços, ou no caso de necessidade de troca de marca, requerer junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, anexando ao documento a justificativa e amostra do produto, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1. A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do(s) órgão(s) contemplado(s) e parecer jurídico sobre o caso.

6. Os produtos/serviços serão recebidos da seguinte forma:

a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da Nota de Empenho.

7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

8. Os produtos entregues em desconformidade, não retirados dentro do prazo estabelecido pela Administração, após comunicação formal, serão considerados como “materiais abandonados pelo fornecedor” e destinados para utilização ou desfazimento de acordo com as normas do Município, sem incidência de ônus ao Município ou pagamento de qualquer tipo de indenização pelo Município.

9. Prazo de Entrega:

9.1. Será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sexto dia útil de cada mês, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela Administração.

9.1.1. O requerimento de prorrogação de prazo pela Detentora da Ata deverá ser realizado durante o prazo de entrega estipulado no item anterior, sob pena de perda do direito do referido pedido.

10. Local de Entrega:

10.1. Dentro do Município de Londrina - PR (zona urbana e rural), a ser indicado na Nota de Empenho.

11. Transporte dos materiais:

11.1. É de inteira responsabilidade do detentor da Ata o transporte do material para os locais solicitados.

11.2. A instalação deverá ser móvel, ou seja, de forma que facilite a locomoção dos espelhos/vidros dentro das unidades.

11.3. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceita e o mesmo devolvido imediatamente.

11.4. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva instalação dos mesmos nos endereços constantes do item 10 da Cláusula Sexta desta Ata e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas e serviços executados;

1.3. Notificar, por escrito, à detentora da Ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da Ata, fixando prazo para a sua correção;

1.4. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob esse contrato, devendo a detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO

1. Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.

2. Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital.

3. Emitir as Notas de Empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.

4. Dar o recebimento provisório e/ou definitivo, providenciar a liquidação e encaminhar as Notas Fiscais para pagamento.

5. Cada unidade usuária deverá nomear, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da execução desta Ata, o fiscal indicado quando da Licitação que acompanhará e fiscalizará a execução da presente Ata

de Registro de Preços, encaminhando cópia autenticada do ato de nomeação ao Gestor(a) de Ata da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos e à Detentora da Ata.

6. O fiscal designado pela autoridade da pasta deverá, após o recebimento do produto nos termos do item 6 da cláusula sexta desta Ata e verificação da regularidade da Contratada pelo órgão gerenciador, encaminhar a referida nota fiscal para liquidação e pagamento.

7. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá solicitar justificadamente o cancelamento do item, nos termos do item 4 da cláusula sexta da presente Ata de Registro de Preços.

8. Havendo irregularidades na prestação do serviço/produto, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá notificar de imediato a Contratada nos termos desta Ata, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor da Ata ou servidor responsável pelo processo licitatório, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal da Ata deverá encaminhar quando da comunicação por Circular ou Ofício ao Gestor da Ata:

- a. O prejuízo acarretado ao Município;
- b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada, se for o caso;
- e. Cópia da Nota Fiscal com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- f. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente Ata, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação.

3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

5. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

6. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que

porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
9. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias, por determinação do(a) servidor(a) designado pela unidade recebedora do serviço.
10. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito.
13. É de responsabilidade da Detentora da Ata, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não sendo aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
14. A CONTRATADA deverá repassar ao(à) gestor(a) da Ata, o endereço, nº do telefone, correio eletrônico e nome do preposto, supervisor geral ou responsável técnico com poder de decisão da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:
 - a. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
 - b. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 1.2. Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:
 - a) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
 - b) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
 - c) Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de

base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

d) Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

1.2.1. Quando a Detentora da Ata utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às alíneas “c” e “d”, entregando-os ao Gestor(a) da Ata quando do requerimento à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

1.1. A detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos; após conferência pela autoridade competente da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

a) Após recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo fiscal designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e conseqüentemente, da presente Ata de Registro de Preços, este dará o recebimento definitivo no documento fiscal e, após a verificação da regularidade da CONTRATADA pelo Órgão Gerenciador, encaminhará imediatamente após a liquidação da referida despesa, à Gerência de Contas a pagar/SMF para pagamento;

b) Após a constatação dos requisitos mencionados na alínea anterior pelo setor de pagamento, o Município efetuará o pagamento à detentora da Ata, numa quinta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis, exceto na última semana do mês;

c) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

1.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

1.2.1. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

a) O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;

b) A forma e o prazo de fornecimento de bens;

c) O preço unitário registrado na Ata;

d) Local, data e horário de entrega;

e) A indicação do respectivo processo licitatório;

f) Obrigações da detentora da Ata;

g) Sanções Administrativas.

1.2.2. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

1.3. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

1.4. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo servidor designado para o recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Londrina.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

a) Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

b) Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) dias corridos; c) Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;

d) Ocorrências do tipo “D”: O atraso injustificado na entrega do material.

2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

a. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o item 1, alínea "a" desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

b. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B” – conforme dispõe o item 1, alínea "b" desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

c. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, conforme dispõe o item 1, alínea "c" desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

d. De 2,0% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, ocorrência do tipo “D”, conforme dispõe o item 1, alínea "d" desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

3. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata.

4. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Nota de Empenho.

5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a

prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

6. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

9. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I -Pelo MUNICÍPIO, quando a Detentora da Ata:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da ata de registro de preços;
- d) Atrasar injustificadamente a entrega ou o início da execução por período superior a 16 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela Detentora da Ata, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata de registro de preços ser rescindida, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a Detentora da Ata der causa à rescisão da ata de registro de preços, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I -Advertência;

II -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital (0266115) aprovada pela PGM (0258421).



Documento assinado eletronicamente por **Marlúvia Gonçalves dos Santos, Testemunha**, em 20/12/2016, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdelaine Moreira Modena, Testemunha**, em 20/12/2016, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ribeiro dos Santos, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 21/12/2016, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vagner Oliveira, Usuário Externo**, em 26/12/2016, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Carlos Dias, Secretário(a) de Gestão Pública**, em 28/12/2016, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Aparecido Caus, Diretor(a) Presidente**, em 29/12/2016, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denílson Vieira Novaes, Superintendente**, em 29/12/2016, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Berguio Martin, Superintendente**, em 29/12/2016, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Gervásio de Souza Junior, Superintendente**, em 29/12/2016, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 30/12/2016, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308161** e o código CRC **3F95E681**.

Referência: Processo nº 19.008.032585/2016-51

SEI nº 0308161